MINUTA - Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00357425/2026-76)

Contrato administrativo n.º ____/2026 – UASG 380101, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- PRODESP.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS, conforme Decretos n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e n.º 69.483, de 14 de abril de 2025, inscrita no CPF sob o n.º [redacted], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, sediada na Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Jd. Pedro Gonçalves, Taboão da Serra, SP, CEP 06.760-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função da Contratada), inscrito(a) no CPF sob o n.º xx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 006.00357425/2026-76 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º ___/2026 – UASG 380101, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de emissão de certificados digitais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	e-CPF A1 – 12 meses	S: 26069 C: 27260	Unidade	04	R$ 124,99	R$ 499,96
2	e-CPF A3 em token - 24 meses		Unidade	30	R$ 197,93	R$ 5.937,90
3	e-CPF A3 (somente certificado) - 24 meses		Unidade	25	R$ 124,99	R$ 3.124,75
4	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 24 meses		Unidade	02	R$ 139,39	R$ 278,78
5	e-CNPJ A3 em token - 24 meses		Unidade	02	R$ 197,93	R$ 395,86
TOTAL CONTRATADO (12 MESES)				**63**	**R$ 10.237,25**	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Resolução SAP n.º 49/2024; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de 14/11/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 10.237,25 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/2026).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de um mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.17. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante.

9.1.21. Realizar os serviços conforme disposto, do Termo de Referência n.º 138/2026.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do Contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. A Contratada deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato.

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do Contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento - Resolução SAP – 49/2024.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021,, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 380101.

14.1.2. Fonte de Recursos: 150001001.

14.1.3. Programa de Trabalho: 14421381561460000.

14.1.4. Elemento de Despesa: 339040.

14.1.5. Plano Interno: 0100.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021..

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência 138/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
138/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	ADRIANA LANGONE FERME FELIX SOBRAL	22/10/2026 10:39 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	157/2026	006.00357425/2026-76

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de Emissão de Certificados Digitais**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	e-CPF A1 - 12 meses	S - 26069 C - 27260	UN	04	R$ 124,99	R$ 499,96
2	e-CPF A3 em token - 12 meses		UN	30	R$ 197,93	R$ 5.937,90
3	e-CPF A3 (somente certificado) - 12 meses		UN	25	R$ 124,99	R$ 3.124,75
4	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 12 meses		UN	02	R$ 139,39	R$ 278,78
5	e-CNPJ A3 em token - 12 meses		UN	02	R$ 197,93	R$ 395,86
QUANTIDADE TOTAL DE ITENS			**63**	**VALOR TOTAL DOS ITENS**		**R$ 10.237,25**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de 14/11/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos Termos do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência .

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025

III) Id do item no PCA: 170, 476, 477, 478, 479, 480

IV) Classe/Grupo: 167 - SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 380101/000157/2026

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. OBJETO
Certificado Digital para Pessoa Física e-CPF
Certificado Digital para Pessoa Jurídica e-CNPJ

3.2. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
3.2.1. A emissão dos certificados digitais da autoridade certificadora segue em total conformidade com as normas e os procedimentos regulamentados pelo Comitê da ICP-Brasil, que garante a validade jurídica nas transações executadas pelos certificados digitais.

3.2.2. O Certificado Digital é um documento eletrônico, emitido por uma Autoridade Certificadora, que identifica uma pessoa, uma empresa, um site ou um servidor.

3.2.3. A Certificação Digital é uma assinatura eletrônica com todos os dados do seu titular, seja pessoa física ou pessoa jurídica. A tecnologia utiliza chaves criptográficas – em arquivo digital, token – para gerar essa identidade exclusiva e segura. A tecnologia da certificação digital assegura: integridade, autenticidade, confiabilidade, sigilo e o não-repúdio (a autoria não pode ser negada) nas transações realizadas com o certificado digital.

3.2.4. O certificado digital é composto com as seguintes informações:
3.2.4.1. Informações da pessoa ou da empresa;
3.2.4.2. Chaves pública, privada e cadeias de certificação;
3.2.4.3. Informações sobre a Autoridade Certificadora emissora do Certificado.

3.2.5. O Certificado Digital será emitido na modalidade:
3.2.5.1. Certificado A1
3.2.5.1.1.Emitido e armazenado no computador. Permite cópia e pode ser exportado para outros computadores e dispositivos móveis, como smartphone e tablet;
3.2.5.1.2.Na emissão são geradas as chaves pública e privada. A pública pode ser compartilhada e a chave privada é exclusiva do titular do certificado;

3.2.5.1.3. Opcionalmente, o titular do certificado pode proteger a chave privada com senha na hora da emissão. Isso implica que toda vez que o certificado A1 for utilizado a senha será solicitada;
3.2.5.2.Certificado A3
3.2.5.2.1.Emitido e armazenado em token criptográfico, ou ainda somente certificado digital neste caso é necessário que o cliente possua uma mídia
criptográfica homologada ICP-Brasil compatível com o sistema Safesign versão homologado.
o Necessita de senha pessoal (PIN – Personal Identification Number) para ser utilizado;
3.2.5.2.3.Os certificados digitais são testados e homologados nas principais plataformas Windows;
3.2.5.2.4. Não será possível utilizar o Certificado Digital Tipo A3 em caso de:
3.2.5.2.4.1. Perda do token;
3.2.5.2.4.2. Perda/bloqueio das senhas PIN e PUK do token;
3.2.5.2.4.3. Formatação, limpeza ou inicialização do token;
3.2.5.2.4.4. Remoção das chaves do token.
3.2.5.3. Caso ocorra uma das situações acima o token será definitivamente inutilizado.

3.2.6.Certificado Digital e-CPF
3.2.6.1. Características do Certificado e-CPF
3.2.6.2. O Certificado e-CPF é a identidade digital da Pessoa Física e permite a assinatura de documentos, a comunicação com órgãos de governo, a realização de transações virtuais seguras.
3.2.6.3. A emissão dos Certificados Digitais é efetuada mediante a validação presencial do usuário em um posto de atendimento (Autoridade de Registro), mediante disponibilidade de agenda.
3.2.6.4. São disponibilizados guias e drivers para download e instalação do Certificado Digital no sistema operacional Microsoft Windows 11.
3.2.6.5. A CONTRATADA oferece serviço de revogação do certificado adquirido durante a vigência.

3.2.7. Atividades previstas

3.2.7.1. A emissão do Certificado Digital com os dados do indivíduo que o utiliza para comprovar sua identidade perante terceiros segue as seguintes etapas:
3.2.7.1.1.Vouchers;
3.2.7.1.1.1.Serão enviados os vouchers em até 7 (sete) dias úteis, no e-mail indicado pela CONTRATANTE, com a mesma validade do contrato. O vencimento implica na perda do direito de validação, emissão e retirada de mídia.
3.2.7.1.1.2. Os Vouchers utilizados mas não emitidos terão seus pedidos efetivamente rejeitados ao fim do contrato.
3.2.7.1.2. Agendamento da identificação

3.2.7.1.2.1. A CONTRATANTE deverá através dos voucher(s) validos criar o pedido para o(s) titular(es) e realizar o(s) agendamento(s) para a emissão do(s) certificado(s) digital(is). O agendamento será realizado através do link: https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/certificadodigital/voucher
3.2.7.1.3. Atendimento e identificação do titular;
3.2.7.1.3.1. O titular do certificado deverá comparecer, na data e hora previamente agendadas, a um posto de atendimento ou acessar o atendimento virtual (videoconferência) e apresentar, obrigatoriamente, a documentação necessária, a relação de documentos pode ser obtida através do site:
https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/certificadodigital/ documentacao-necessaria
3.2.7.1.3.2. Os documentos devem atender aos requisitos obrigatórios, conforme determina a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
3.2.7.1.3.3. é necessária biometria das impressões digitais e foto da face;
Observação: A conferência das informações e a validação dos dados será realizada por um agente de registro;
3.2.7.1.4. Emissão e entrega do Certificado Digital:
3.2.7.1.4.1. para os certificados do tipo A1, emitidos em computadores, após a validação da documentação no posto de atendimento ou por meio de atendimento virtual (videoconferência) a CONTRATANTE receberá por e-mail as instruções para a conclusão do processo de emissão;
3.2.7.1.4.2. os certificados do tipo A3 são emitidos em token e testados no próprio posto de atendimento. No caso de atendimento por videoconferência o titular deve ter a posse da mídia (token) compatível com a Autoridade Certificadora da Contratada, sendo sua a responsabilidade por realizar o download do
certificado e em caso de dúvidas deve contatar o SAC para suporte.
3.2.7.1.4.3.Para aquisições que contemplam atendimento por videoconferência e possui a mídia, a entrega seguira o tempo previsto pela empresa logística;

3.2.8. Certificado Digital e-CNPJ
3.2.8.1. Características do Certificado e-CNPJ
3.2.8.1.1. O e-CNPJ é a identidade da Pessoa Jurídica, viabiliza a autenticação em sistemas públicos ou privados em nome da empresa, a emissão de notas fiscais, entre outras aplicações.
3.2.8.1.2. São disponibilizados guias e drivers para download e instalação do certificado digital no sistema operacional Microsoft Windows 11;
3.2.8.1.3. A CONTRATADA oferece serviço de revogação do certificado adquirido desde que vigente.
3.2.8.1.4. Atividades previstas A emissão do Certificado Digital com os dados do indivíduo que o utiliza para comprovar sua identidade perante terceiros segue as seguintes etapas:
3.2.8.1.4.1.Vouchers;
o Serão enviados os vouchers em até 7 (sete) dias úteis, no e-mail indicado pela CONTRATANTE, com a mesma validade do contrato. O vencimento implica na perda do direito de validação, emissão e retirada de mídia.
3.2.8.1.4.2. Agendamento da identificação Presencial;
3.2.8.1.4.2.1.A CONTRATANTE deverá através dos voucher(s) validos criar o pedido para o(s) titular(es) e realizar o (s) agendamento(s) para a emissão do(s) certificado(s) digital(is). O agendamento será realizado através do link: https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/certificadodigital/voucher
3.2.8.1.5. Atendimento e identificação do titular;
3.2.8.1.5.1.O titular do certificado deverá comparecer, na data e hora previamente agendadas, a um posto de atendimento ou acessar o atendimento virtual (videoconferência) e apresentar, obrigatoriamente, a documentação necessária, a relação de documentos pode ser obtida através do site:

https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/certificadodigital/documentacao-necessaria

3.2.8.1.5.2.os documentos devem atender aos requisitos obrigatórios, conforme determina a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
3.2.8.1.5.3. o é necessária biometria das impressões digitais e foto da face;
Observação: A conferência das informações e a validação dos dados será realizada por um agente de registro;
3.2.8.1.6. Emissão e entrega do Certificado Digital:
3.2.8.1.6.1. para os certificados do tipo A1, emitidos em computadores, após a validação da documentação no posto de atendimento ou por meio de atendimento virtual (videoconferência) a CONTRATANTE receberá por e-mail as instruções para a conclusão do processo de emissão;
3.2.8.1.6.2. os certificados do tipo A3 são emitidos em token e testados no próprio posto de atendimento. No caso de atendimento por videoconferência o titular deve ter a posse da mídia (token) compatível com a Autoridade Certificadora da Contratada, sendo sua a responsabilidade por realizar o download do

certificado e em caso de dúvidas deve contatar o SAC para suporte.
3.2.8.1.6.3. Para aquisições que contemplam atendimento por videoconferência e possui a mídia, a entrega seguirá o tempo previsto pela empresa logística.

3.2.9. Entregáveis
3.2.9.1. Será entregue/informado pós validação presencial, com conferência documental e coletas biométricas do usuário titular:
3.2.9.1.1. Se certificado Tipo A1
o Link para download do certificado (enviado para o e-mail cadastrado no respectivo ID).
3.2.9.1.2. Se certificado Tipo A3
3.2.9.1.2.1. Certificado Digital
3.2.9.1.2.2. Mídia criptográfica conforme contratado (token)

3.2.10. Central de Atendimento - Suporte técnico
3.2.10.1. A CONTRATADA dará suporte técnico por meio da central de atendimento, disponível no horário das 8h às 19h, de segunda a sexta, exceto feriados nacionais.

3.2.11. Disponibilidade
3.2.11.1. Disponibilidade dos serviços:

3.2.11.1.1. Para acesso, criação de pedido, agendamento e renovação on-line no ecommerce de certificados digitais: 24x7.
3.2.11.1.2. Emissão nos postos de atendimento ou videoconferência: segunda a sexta-feira, das 8 às 17h30.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96, e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviço

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica :

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir de 14/11/2026;

5.1.1.1. O faturamento dos certificados digitais será de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.2. O Certificado Digital será emitido na modalidade:

Certificado A1

Emitido e armazenado no computador. Permite cópia e pode ser exportado para outros computadores e dispositivos móveis, como smartphone e tablet.

Na emissão são geradas as chaves pública e privada. A pública pode ser compartilhada e a chave privada é exclusiva do titular do certificado.

Opcionalmente, o titular do certificado pode proteger a chave privada com senha na hora da emissão. Isso implica que toda vez que o certificado A1 for utilizado a senha será solicitada.

Certificado A3

Emitido e armazenado em token criptográfico e em cartão inteligente com leitora de cartão (Kit), ou ainda somente certificado digital neste caso é necessário que o cliente possua uma mídia criptográfica homologada ICP-Brasil compatível com o sistema Safesign versão homologado.

Necessita de senha pessoal (PIN – Personal Identification Number) para ser utilizado;

Os certificados digitais são testados e homologados nas principais plataformas Windows; Não será possível utilizar o Certificado Digital Tipo A3 em caso de:

- Perda do token;
- Perda/bloqueio das senhas PIN e PUK do token;
- Formatação, limpeza ou inicialização do cartão ou token;
- Remoção das chaves do cartão ou token.
- Caso ocorra uma das situações acima o cartão ou token será definitivamente inutilizado.

5.1.3. **Certificado Digital e-CPF**

A emissão dos Certificados Digitais é efetuada mediante a validação presencial do usuário em um posto de atendimento (Autoridade de Registro), mediante disponibilidade de agenda ou por videoconferência.

São disponibilizados guias e drivers para download e instalação do Certificado Digital no sistema operacional Microsoft Windows 11.

A CONTRATADA oferece serviço de revogação do certificado adquirido durante a vigência.

5.1.3.1. A emissão do Certificado Digital com os dados do indivíduo que o utiliza para comprovar sua identidade perante terceiros segue as seguintes etapas:

Vouchers:

a) Serão enviados os vouchers em até 7 (sete) dias úteis, no e-mail indicado pela CONTRATANTE, com a mesma validade do contrato. O vencimento implica na perda do direito de validação, emissão e retirada de mídia.

b) Os Vouchers utilizados, mas não emitidos terão seus pedidos efetivamente rejeitados ao fim do contrato.

Agendamento da identificação:

a) O cronograma detalhado deverá ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato com o manual de operação para o usuário;

b) Cadastro do usuário no sistema de Certificado da PRODESP;

c) Agendamento da validação do certificado;

d) Retirada e validação do certificado na forma e locais indicados pela PRODESP, após agendamento;

e) Em caso de dúvidas o beneficiário deverá entrar em contato com o suporte técnico através do telefone: 0800-012-34-01 ou pelo link: "Fale Conosco" disponível no site da Prodesp: https://www.prodesp.sp.gov.br/fale-conosco

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas áreas da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, Rua Líbero Badaró, 600, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes na proposta comercial que deverá estar alinhada com o constante neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.4.1. Atendimento em caso de suporte, deverá ser de Segunda a Sexta das 08h00 às 19h00 (exceto feriados).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados.

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida.

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. qualidade dos serviços prestados de acordo como estabelecido;

7.2.2. quantitativo dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;

7.2.3. valores unitários dos serviços prestados de acordo com o estabelecido.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5.Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao

Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.14. **Sociedade por ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário:** decreto-lei de criação, estatuto social, atas de assembleias, procuração comercial dos representantes atualizada.

8.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de certificação digital, pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 3º do Decreto 48.599, de 12 de abril de 2004 e art. 7º do Decreto 67.799, de 13 de julho de 2023.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.26. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 10.237,25

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 10.237,25** (dez mil, duzentos e trinta e sete reais, vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado .

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:380101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV) Elemento de Despesa: 339040;

V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANA LANGONE FERME FELIX SOBRAL

Coordenadora

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 10:39:21.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 106/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00357425/2026-76

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando que a execução de atividades institucionais essenciais junto aos sistemas:

- **Sistema Negócios Públicos**,
- **Portal e-SAJ**,
- **e-TCESP**,
- **Conectividade Social**,
- **Via Fácil Bombeiros**,
- **Receita Federal (e-CAC, CNPJ etc.)**,
- **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**,
- **Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)**

exige o uso de **certificados digitais ICP-Brasil**, nos formatos **e-CPF e/ou e-CNPJ**, do tipo **A1 ou A3**, torna-se indispensável a **contratação de empresa especializada para emissão, fornecimento, instalação e suporte técnico** relacionado a tais certificados.

2.2. Ressalte-se que:

- A **Resolução SAP nº 043/2025**, que disciplina os procedimentos para concessão, renovação e revogação do uso de certificado digital aos servidores integrantes das unidades administrativas da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, **estabelece a obrigatoriedade de controle, padronização e rastreabilidade** no uso de tais certificados, reforçando a necessidade de um fornecedor formalmente contratado e habilitado.
- O **Decreto Estadual nº 48.599/2004** dispõe que a contratação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual deve ocorrer sob a **coordenação e acompanhamento da Casa Civil**, e por meio da **PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**, entidade vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital e responsável por prover, operacionalizar ou intermediar tais serviços.
- O uso de certificados digitais é imprescindível para:
    - Assinatura de documentos eletrônicos com validade jurídica e autenticidade;
    - Acesso e gestão de sistemas eletrônicos oficiais e obrigatórios;
    - Atendimento a exigências legais e normativas de segurança da informação e conformidade digital no setor público.

- A Administração não possui estrutura própria, tampouco credenciamento junto à ICP-Brasil, para emissão interna de certificados digitais, **exigindo a contratação de empresa autorizada**, com infraestrutura técnica adequada e reconhecimento do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação).

2.3. Dessa forma, **faz-se necessária e plenamente justificada** a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de certificação digital no padrão ICP-Brasil**, em conformidade com a legislação vigente e os normativos internos, garantindo a continuidade e legalidade das operações institucionais digitais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Adriana Langone Ferme Felix Sobral

4. Necessidades de Negócio

4.1. Considerando que a execução de atividades institucionais essenciais junto aos sistemas:

- **Sistema Negócios Públicos**,
- **Portal e-SAJ**,
- **e-TCESP**,
- **Conectividade Social**,
- **Via Fácil Bombeiros**,
- **Receita Federal (e-CAC, CNPJ etc.)**,
- **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**,
- **Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)**

exige o uso de **certificados digitais ICP-Brasil**, nos formatos **e-CPF e/ou e-CNPJ**, do tipo **A1 ou A3**, torna-se indispensável a **contratação de empresa especializada para emissão, fornecimento, instalação e suporte técnico** relacionado a tais certificados.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP possui, Autoridade Certificadora em regime de exclusividade para a Administração Pública do Estado de São Paulo de acordo com Decreto nº 48.599 de 12/04/2004, na emissão de certificados digitais, com fundamento no artigo 75, IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, dispensa de licitação e observância do regramento vigente.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Por se tratar de um serviço com prazo de 12 (doze) meses e pela possibilidade legal de contratação para o objeto em tela, busca-se também a atualização dos dispositivos que regem a contratação, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

6.2. Cabe ressaltar que o tipo de serviço se encontra no elenco daqueles que está dispensado de licitações, visto seu fim específico de prestar serviços de certificação digital à Administração Pública Estadual.

6.3. Trata-se de prestação de serviços imprescindíveis ao bom andamento das atividades da Secretaria da Administração Penitenciária em conjunto com diversos órgãos.

6.4. Ressalto que a PRODESP, presta esses serviços à esta Secretaria, desde a fusão da IMESP com a PRODESP.

6.5. Dessa forma torna-se dispensável a licitação, conforme IX. Do art. 75 da Lei Federal n° 14.33/2021

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. A estimativa da quantidade, que compõe o presente Estudo, foi estimada com base e no contrato anterior com atual com os devidos ajustes mediantes as análises técnicas desta Coordenadoria.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL PREVISTA
CERTIFICADO DIGITAL		
e-CPF A1	UNIDADE	4
e-CPF A3 em token	UNIDADE	30
e-CPF A3 (somente certificado)	UNIDADE	25
e-CNPJ A3 (somente certificado)	UNIDADE	2
e-CNPJ A3 em token	UNIDADE	2

8. Levantamento de soluções

8.1. As soluções encontradas seria a contratação dos serviços através de empresas no mercado, entretanto temos que atender ao Decreto Estadual n.º 48.599/2004 que disciplina que a emissão de certificados digitais deve ocorrer preferencialmente através de contratação da empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. Não se aplica

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Não se aplica

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Não se aplica

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. OBJETO
Certificado Digital para Pessoa Física e-CPF
Certificado Digital para Pessoa Jurídica e-CNPJ

12.2. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
12.2.1. A emissão dos certificados digitais da autoridade certificadora segue em total conformidade com as normas e os procedimentos regulamentados pelo Comitê da ICP-Brasil, que garante a validade jurídica nas transações executadas pelos certificados digitais.
12.2.2. O Certificado Digital é um documento eletrônico, emitido por uma Autoridade Certificadora, que identifica uma pessoa, uma empresa, um site ou um servidor.
12.2.3. A Certificação Digital é uma assinatura eletrônica com todos os dados do seu titular, seja pessoa física ou pessoa jurídica. A tecnologia utiliza chaves criptográficas – em arquivo digital, token – para gerar essa identidade exclusiva e segura. A tecnologia da certificação digital assegura: integridade, autenticidade, confiabilidade, sigilo e o não-repúdio (a autoria não pode ser negada) nas transações realizadas com o certificado digital.
12.2.4. O certificado digital é composto com as seguintes informações:
12.2.4.1. Informações da pessoa ou da empresa;
12.2.4.2. Chaves pública, privada e cadeias de certificação;
12.2.4.3. Informações sobre a Autoridade Certificadora emissora do Certificado.
12.2.5. O Certificado Digital será emitido na modalidade:
12.2.5.1. Certificado A1
12.2.5.1.1.Emitido e armazenado no computador. Permite cópia e pode ser exportado para outros computadores e dispositivos móveis, como smartphone e tablet;
12.2.5.1.2. Na emissão são geradas as chaves pública e privada. A pública pode ser compartilhada e a chave privada é exclusiva do titular do certificado;

12.2.5.1.3. Opcionalmente, o titular do certificado pode proteger a chave privada com senha na hora da emissão. Isso implica que toda vez que o certificado A1 for utilizado a senha será solicitada;
12.2.5.2.Certificado A3
12.2.5.2.1. Emitido e armazenado em token criptográfico, ou ainda somente certificado digital neste caso é necessário que o cliente possua uma mídia criptográfica homologada ICP-Brasil compatível com o sistema Safesign versão homologado.
12.2.5.2.2. Necessita de senha pessoal (PIN – Personal Identification Number) para ser utilizado;
12.2.5.2.3.Os certificados digitais são testados e homologados nas principais plataformas Windows;
12.2.5.2.4. Não será possível utilizar o Certificado Digital Tipo A3 em caso de:
12.2.5.2.4.1. Perda do token;
12.2.5.2.4.2. Perda/bloqueio das senhas PIN e PUK do token;
12.2.5.2.4.3. Formatação, limpeza ou inicialização do token;
12.2.5.2.4.4.Remoção das chaves do token.
12.2.5.3. Caso ocorra uma das situações acima o token será definitivamente inutilizado.
12.2.6. Certificado Digital e-CPF
12.2.6.1. Características do Certificado e-CPF
12.2.6.2. O Certificado e-CPF é a identidade digital da Pessoa Física e permite a assinatura de documentos, a

comunicação com órgãos de governo, a realização de transações virtuais seguras.
12.2.6.3. A emissão dos Certificados Digitais é efetuada mediante a validação presencial do usuário em um posto de atendimento (Autoridade de Registro), mediante disponibilidade de agenda.
12.2.6.4. São disponibilizados guias e drivers para download e instalação do Certificado Digital no sistema operacional Microsoft Windows 11.
12.2.6.5. A CONTRATADA oferece serviço de revogação do certificado adquirido durante a vigência.

12.2.7. Atividades previstas

12.2.7.1. A emissão do Certificado Digital com os dados do indivíduo que o utiliza para comprovar sua identidade perante terceiros segue as seguintes etapas:
12.2.7.1.1. Vouchers
12.2.7.1.1.1. Serão enviados os vouchers em até 7 (sete) dias úteis, no e-mail indicado pela CONTRATANTE, com a mesma validade do contrato. O vencimento implica na perda do direito de validação, emissão e retirada de mídia.
12.2.7.1.1.2. Os Vouchers utilizados mas não emitidos terão seus pedidos efetivamente rejeitados ao fim do contrato.
12.2.7.1.2. Agendamento da identificação
12.2.7.1.2.1. A CONTRATANTE deverá através dos voucher(s) validos criar o pedido para o(s) titular(es) e realizar o (s) agendamento(s) para a emissão do(s) certificado(s) digital(is). O agendamento será realizado através do link: https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/certificadodigital/voucher
12.2.7.1.3. Atendimento e identificação do titular;
12.2.7.1.3.1. O titular do certificado deverá comparecer, na data e hora previamente agendadas, a um posto de atendimento ou acessar o atendimento virtual (videoconferência) e apresentar, obrigatoriamente, a documentação necessária, a relação de documentos pode ser obtida através do site:
https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/certificadodigital/ documentacao-necessaria
12.2.7.1.3.2. Os documentos devem atender aos requisitos obrigatórios, conforme determina a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
12.2.7.1.3.3.é necessária biometria das impressões digitais e foto da face;
Observação: A conferência das informações e a validação dos dados será realizada por um agente de registro;
12.2.7.1.4. Emissão e entrega do Certificado Digital:
12.2.7.1.4.1. para os certificados do tipo A1, emitidos em computadores, após a validação da documentação no posto de atendimento ou por meio de atendimento virtual (videoconferência) a CONTRATANTE receberá por e-mail as instruções para a conclusão do processo de emissão;
12.2.7.1.4.2. os certificados do tipo A3 são emitidos em token e testados no próprio posto de atendimento. No caso de atendimento por videoconferência o titular deve ter a posse da mídia (token) compatível com a Autoridade Certificadora da Contratada, sendo sua a responsabilidade por realizar o download do certificado e em caso de dúvidas deve contatar o SAC para suporte.
12.2.7.1.4.3. Para aquisições que contemplam atendimento por videoconferência e possui a mídia, a entrega seguira o tempo previsto pela empresa logística;

12.2.8. Certificado Digital e-CNPJ

12.2.8.1. Características do Certificado e-CNPJ

12.2.8.1.1. O e-CNPJ é a identidade da Pessoa Jurídica, viabiliza a autenticação em sistemas públicos ou privados em nome da empresa, a emissão de notas fiscais, entre outras aplicações.
12.2.8.1.2. São disponibilizados guias e drivers para download e instalação do certificado digital no sistema operacional Microsoft Windows 11;
12.2.8.1.3. A CONTRATADA oferece serviço de revogação do certificado adquirido desde que vigente.
12.2.8.1.4. Atividades previstas A emissão do Certificado Digital com os dados do indivíduo que o utiliza para comprovar sua identidade perante terceiros segue as seguintes etapas:
12.2.8.1.4.1. Vouchers
12.2.8.1.4.1.1. Serão enviados os vouchers em até 7 (sete) dias úteis, no e-mail indicado pela CONTRATANTE, com a mesma validade do contrato. O vencimento implica na perda do direito de validação, emissão e retirada de mídia.
12.2.8.1.4.2. Agendamento da identificação
12.2.8.1.4.2.1. A CONTRATANTE deverá através dos voucher(s) validos criar o pedido para o(s) titular(es) e realizar o (s) agendamento(s) para a emissão do(s) certificado(s) digital(is). O agendamento será realizado através do link: https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/certificadodigital/voucher
12.2.8.1.4.3. Atendimento e identificação do titular;
12.2.8.1.4.3.1. O titular do certificado deverá comparecer, na data e hora previamente agendadas, a um posto de atendimento ou acessar o atendimento virtual (videoconferência) e apresentar, obrigatoriamente, a documentação necessária, a relação de documentos pode ser obtida através do site:

https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/certificadodigital/documentacao-necessaria

12.2.8.1.4.3.2.os documentos devem atender aos requisitos obrigatórios, conforme determina a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
12.2.8.1.4.3.3. é necessária biometria das impressões digitais e foto da face;
Observação: A conferência das informações e a validação dos dados será realizada por um agente de registro;
12.2.8.1.4.4. Emissão e entrega do Certificado Digital:
12.2.8.1.4.4.1. para os certificados do tipo A1, emitidos em computadores, após a validação da documentação no posto de atendimento ou por meio de atendimento virtual (videoconferência) a CONTRATANTE receberá por e-mail as instruções para a conclusão do processo de emissão;
12.2.8.1.4.4.2. os certificados do tipo A3 são emitidos em token e testados no próprio posto de atendimento. No caso de atendimento por videoconferência o titular deve ter a posse da mídia (token) compatível com a Autoridade Certificadora da Contratada, sendo sua a responsabilidade por realizar o download do certificado e em caso de dúvidas deve contatar o SAC para suporte.
12.8.1.4.4.3. Para aquisições que contemplam atendimento por videoconferência e possui a mídia, a entrega seguirá o tempo previsto pela empresa logística.

12.2.9. Entregáveis

12.2.9.1. Será entregue/informado pós validação presencial, com conferência documental e coletas biométricas do usuário titular:
12.2.9.1.1. Se certificado Tipo A1
12.9.1.1.1.o Link para download do certificado (enviado para o e-mail cadastrado no respectivo ID).
12.9.1.2.Se certificado Tipo A3
12.2.9.2.1. Certificado Digital
12.2.9.2.2.Mídia criptográfica conforme contratado (token)

12.2.10. Central de Atendimento - Suporte técnico

12.2.10.1. A CONTRATADA dará suporte técnico por meio da central de atendimento, disponível no horário das 8h às 19h, de segunda a sexta, exceto feriados nacionais.

12.2.11. Disponibilidade

12.2.11.1. Disponibilidade dos serviços:

12.2.11.1.1. Para acesso, criação de pedido, agendamento e renovação on-line no ecommerce de certificados digitais: 24x7.
12.2.11.1.2. Emissão nos postos de atendimento ou videoconferência: segunda a sexta-feira, das 8 às 17h30.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 10.237,25

13. A estimativa de custo total é de R$ 10.237,25 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

O faturamento dos certificados digitais será de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. Tecnicamente a escolha da solução é a continuidade dos serviços já implantados e implementados via contrato com a empresa PRODESP.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. No momento a escolha por contratar a PRODESP é a solução mais adequada para atender o interesse público do Governo do Estado de São Paulo.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação são a continuidade dos serviços já implantados e implementados, atender ao Decreto Estadual n.º 48.599/2004, tendo a empresa PRODESP como Autoridade Certificadora em regime de exclusividade para a Administração Pública do Estado de São Paulo.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto,.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Atendimento ao Decreto nº 48.599, de 12 de abril de 2004 e demandas da Sede da SAP, além dos preços serem vantajosos para a Administração Pública.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANA LANGONE FERME FELIX SOBRAL

Coordenadora

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 10:42:25.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado do fornecedor)

Contrato n.º 00/2026 – UASG 380101

Processo SEI n.º 006.00357425/2026-76

Nome da empresa: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Número do CNPJ: 62.577.929/0001-35

E-mail:

Telefone para contato:

Dados bancário: Agência e conta corrente da Instituição Banco do Brasil. Ag. Xxxx-x e Cc: xxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	e-CPF A1 – 12 meses	S: 26069 C: 27260	Unidade	04	R$ 124,99	R$ 499,96
2	e-CPF A3 em token - 24 meses		Unidade	30	R$ 197,93	R$ 5.937,90
3	e-CPF A3 (somente certificado) - 24 meses		Unidade	25	R$ 124,99	R$ 3.124,75
4	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 24 meses		Unidade	02	R$ 139,39	R$ 278,78
5	e-CNPJ A3 em token - 24 meses		Unidade	02	R$ 197,93	R$ 395,86
TOTAL CONTRATADO (12 MESES)				**63**	**R$ 10.237,25**	

Valor Total (por extenso): R$ 10.237,25 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Subsecretaria de Gestão Corporativa - Diretoria de Administração e Finanças - Coordenadoria de Finanças - Departamento de Despesas

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00357425/2026-76

Interessado: Secretaria da Administração Penitenciária

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços de Certificados Digitais

No uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 13, do Decreto n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e art. 5º, do Decreto n.º 69.483, de 14 de abril de 2025, consoante os elementos de instrução dos autos, em destaque a Informação do Departamento de Despesas e atendido o Parecer Referencial NLC n.º 13/2026, passo a deliberar o quanto segue:

1. CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar n.º 106/2026 foi elaborado por servidor da área, em observância ao disposto no artigo 18, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o artigo 5º, do Decreto Estadual n.º 68.017/2023 e está alinhado com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, com objetivos e responsabilidades das ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, a fim de estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública;

2. ATESTO a utilização do Sistema ETP Digital, disponível no portal compras.sp.gov.br, para elaboração do artefato;

3. APROVO o Termo de Referência n.º 138/2026, elaborado em observância ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII e 40, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c, as disposições do artigo 6º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023 e, em consonância com as orientações do Órgão Jurídico desta Pasta, atesto que foi elaborado de acordo com o Sistema TR Digital;

4. ATESTO que o responsável pela elaboração do Termo de Referência n.º 138/2026, preenche os requisitos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023.

5. DECLARO atendidos os requisitos necessários à contratação direta, conforme os elementos constantes dos autos.

6. Com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no **CNPJ: 62.577.929/0001-35,** visando à contratação dos

serviços de certificação digital destinados à Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R$ 10.237,25 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme detalhamento e especificações técnicas do Termo de Referência n.º 138/2026 e demais documentos da contratação;

7. AUTORIZO a despesa e o empenhamento, em favor da empresa acima mencionada, bem como, a lavratura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021;

Isto posto, encaminhe-se à Coordenadoria de Finanças, para providências definidas no parágrafo único do art. 72, parágrafo único e art. 94, ambos da Lei supra.

São Paulo, na data da assinatura digital.

REBECA BERTOCCO RIBEIRO
Autoridade Competente

Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Bertocco Ribeiro**, **Diretora Substituta**, em 23/10/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0125215098** e o código CRC **01B79F6F**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 157/2026

Última atualização 26/10/2026

Contratação na origem não informada

Acessar Processo Eletrônico

Órgão/Entidade: 96.291.141/0001-80 - SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Unidade compradora: 380101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Localidade da Unidade: São Paulo/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Estadual

Data de divulgação no PNCP: 26/10/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 96291141000180-1-007319/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Prestação de Serviços de Certificados Digitais

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 10.237,25

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 10.237,25

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação	4	R$ 124,99
2	Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação	30	R$ 197,93
3	Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação	25	R$ 124,99
4	Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação	2	R$ 139,39
5	Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação	2	R$ 197,93

Exibir: 5 | 1-5 de 5 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.